



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 458/90, DE 09 DE AGOSTO DE 1.990

Dispõe sobre a criação do Vale Transporte, para os idosos maiores de 65 anos.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer um vale transporte a todos os idosos maiores de 65 anos, residentes neste Município de Araguatins.

Art. 2º - O Prefeito Municipal indicará os meios de transportes via terrestre e via fluvial, a serem credenciados, para os fins previstos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins,
Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Agosto de 1.990.

Nemésio de Sousa Parente

- Presidente -

Manoel Messias de Freitas

- 1º Secretário -

Sebastião Araújo Ferreira

- 2º Secretário -